

LEI Nº. 1.441,

DE 17 DE MAIO DE 2018.

Acrescenta dispositivos à Lei nº. 1.328, de 04 de maio de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 15 de maio de 2018, DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 41 da Lei nº. 1.328, de 2015, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º. e 7º., que terão a seguinte redação:

Art. 41. [...]

[...]

§ 6º. O vencimento dos Conselheiros Tutelares do Município de Alexânia será fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, no mês de junho de cada ano.

§ 7º. A concessão da revisão geral anual será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devidamente apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



1


Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias de maio do ano de 2018, 59°. da Emancipação Político-Administrativa.


ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito do Município de Alexânia – GO


Regina de Carvalho Macedo
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,

Alexânia/GO, 17 / 05 / 18


Secretária Administrativa